



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO**  
(OMS criada através da Port Min 001 / Res de 04 jan 96)

**TERMO DE CONTRATO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 6/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DA ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO**  
**EXÉRCITO E A EMPRESA CHADA COMÉRCIO E**  
**SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do Odontoclínica Central do Exército, com sede na Rua Moncorvo Filho, nº 05, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20211-340, inscrito no CNPJ sob o nº 11.316.642/00001-10, neste ato representado pelo Sr. Coronel Dentista **RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 019611943-2/MD e inscrito no CPF nº 919.192.827-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.478.800/0001-48 sediada na Avenida Dom Hélder Câmara, 7680- Bairro: Abolição- Rio de Janeiro- RJ- CEP: 20.751-014 em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CAIQUE MOLINA SOARES** portador da Carteira de Identidade nº 271385577, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 167.788.767-27, tendo em vista o que consta no Processo nº 64616.000727/2022-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de outsourcing de impressão, modalidade locação de equipamentos, mais páginas impressas, incluídos o fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis ( exceto papel), a fim de atender as necessidades da Odontoclínica Central do Exército e demais Unidades Gestoras Participantes do

CS

Grupo e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Guarnição do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado Anual R\$
1	Serviço de locação de impressora multifuncional monocromática, conforme discriminado no item 1 do Descritivo Detalhado - A4 DE31 A45 PPM	unidade	6	240,00	1.440,00	17.280,00
2	Serviço de locação de impressora multifuncional policromática conforme discriminado no item 2 do Descritivo Detalhado - A4 Acima de 40 PPM	unidade	2	580,00	1.160,00	13.920,00
3	Serviço de locação de páginas impressas monocromáticas A4 sem papel	Página impressa	18.000	0,05	900,00	10.800,00
4	Serviço de locação de páginas impressas policromáticas A4 sem papel	Página impressa	10.900	0,32	3.488,00	41.856,00
<b>Custo Total Estimado 48 meses</b>					<b>R\$ 335.424,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/05/2023 e encerramento em 24/05/2027, prorrogável por mais 12 meses (inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Cs

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 6.988,00 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 335.424,00 ( trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) , **referente aos 48 meses da contratação.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160241

Fonte: 1050000142

Programa de Trabalho: 215842

Elemento de Despesa: 339040

PI: D8SAFUNCOP1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CS

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

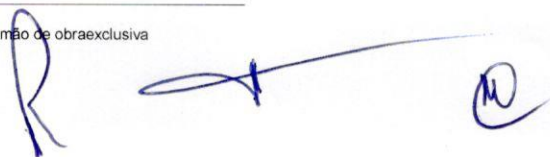
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

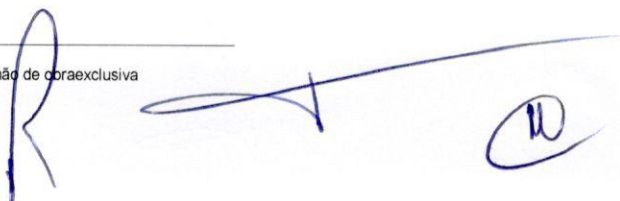
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro- Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2023



**RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA** - Cel  
Ordenador de Despesas

CAIQUE  
MOLINA  
SOARES:16778  
876727

Digitally signed by CAIQUE MOLINA  
SOARES:16778876727  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLLUTI Multipla v5,  
ou=29566047000107,  
ou=Videocconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=CAIQUE  
MOLINA SOARES:16778876727  
Date: 2023.05.18 10:23:29 -03'00'

**CAIQUE MOLINA SOARES**  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

MARCELO ALVES PINHEIRO  
CPF: 028978157-44

Luciane A. R. Barbosa Leivas  
CPF: 090589997-00